



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS



**TERMO DE CONTRATO  
Nº \_\_\_/2011/SMS FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A  
EMPRESA**

\_\_\_\_\_, **PARA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS, EM  
CONFORMIDADE COM O EDITAL  
DE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2011.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CIC sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida no Município de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Tomada de Preço nº 011/2011, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** É objeto do presente Termo a aquisição de medicamentos para os usuários do SUS, conforme discriminação a seguir:

Item	Apresentação	Dosagem	Descrição	Qtde
01	comprimido	0,5 mg	ALPRAZOLAM	34.000
02	comprimido	10 mg	ANLODIPINO	10.000
03	comprimido	05 mg	ANLODIPINO	10.000
04	comprimido	250 +25 mg	CARBIDOPA+LEVODOPA	20.000
05	comprimido	3.125 mg	CARVEDILOL	10.000
06	comprimido	6,25 mg	CARVEDILOL	5.000
07	comprimido	12,5 mg	CARVEDILOL	1.000
08	solução injetável	150 mg/ml	CIMETIDINA, cloridrato	500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS



09	solução oftálmica	0,35%	CIPROFLOXACINO	850
10	suspensão	25 mg/5 ml	CLARITROMICINA	270
11	solução oftálmica	4 mg/ml	CLORANFENICOL	1.000
12	comprimido	10 mg	ENALAPRIL	2.000.000
13	comprimido	250 mg	ERITROMICINA	500

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS:** O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

Item	Apres.	Dosagem	Descrição	Qtde	Valor Un	Valor Total
01	cp	0,5 mg	ALPRAZOLAM	34.000		
02	cp	10 mg	ANLODIPINO	10.000		
03	cp	05 mg	ANLODIPINO	10.000		
04	cp	250 +25 mg	CARBIDOPA+ LEVODOPA	20.000		
05	cp	3.125 mg	CARVEDIOL	10.000		
06	cp	6,25 mg	CARVEDIOL	5.000		
07	cp	12,5 mg	CARVEDIOL	1.000		
08	sol.Inj.	150 mg/ml	CIMETIDINA, cloridrato	500		
09	sol.oft.	0,35%	CIPROFLOXACINO	850		
10	susp.	25 mg/5 ml	CLARITROMICINA	270		
11	sol.oft.	4 mg/ml	CLORANFENICOL	1.000		
12	cp	10 mg	ENALAPRIL	2.000.000		
13	cp	250 mg	ERITROMICINA	500		
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ _____</b>

**Parágrafo único:** O valor total do presente contrato corresponde a importância de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues no setor de almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito à rua Rua Marechal Floriano Peixoto, 05 – Centro, sem ônus para este Município. Responsável: Maria Helena (3233-8498)/Responsável pela Farmácia: Sr<sup>a</sup>. Arlete (3233-8492).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS



**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSO ORÇAMENTO 2011**

10.03.10.301.0174.2476 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.9.0.32.00.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

DOTAÇÃO 1983

RECURSO FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE:** A Contratada obriga-se a oferecer validade mínima de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato será vigente até 31 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

**Parágrafo primeiro:** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**Parágrafo segundo:** Advertência escrita:

**Parágrafo terceiro:** Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Multa:**

**a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil** de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS



**b) de 15% (quinze por cento)** no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

**c) de 25% (vinte e cinco por cento)** no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

**Parágrafo primeiro:** A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

**a)** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

**b)** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo segundo:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo terceiro:** Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS



**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras e Licitações Públicas, \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Zelionara Pereira Branco**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Regimar Hernandes da Rosa**  
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

**C.C.:SMF/SMS/GCLP/CSCI/CONTRATADA**